



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 849, de 6 de julho de 2020

Estabelece normas para o atendimento e a prestação dos serviços em repartições públicas municipais de Toledo e altera o [Decreto nº 771/2020](#).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as novas medidas e ações determinadas pela administração municipal, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º – A prestação dos serviços no Paço Municipal “Alcides Donin” e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público dar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I – o atendimento ao público, exceto nas repartições que, pela natureza de suas atividades, tenham horário especial ou em que o atendimento seja prestado de forma ininterrupta, será mantido das 8h às 11h40min e das 13h30min às 17h;

II – os servidores que desempenham as suas atividades nas repartições públicas referidas neste artigo anterior deverão laborar o seu horário normal de trabalho, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

~~III – até o dia 10 de julho de 2020, poderá ser adotada a jornada de trabalho de seis horas ininterruptas para os servidores administrativos vinculados à Secretaria da Educação, observados os seguintes horários:~~

~~a) para os lotados em escolas e em centros municipais de educação infantil: das 8h às 14h;~~

~~b) para os lotados na sede da Secretaria da Educação: das 6h45min às 12h45min ou das 13h às 19h, mediante escalonamento definido pela titular da pasta.~~

III – será adotada a jornada de trabalho de seis horas ininterruptas, das 8h às 14h, para os servidores titulares de cargos de 40 horas semanais ou de dois cargos de 20 horas semanais, que desempenhem atividades administrativas em escolas e em centros municipais de educação infantil, vinculados à Secretaria da Educação; [\(redação dada pelo Decreto nº 860, de 17 de julho de 2020\)](#)

IV – os servidores que sejam titulares de apenas um cargo de 20 horas semanais e que desempenhem atividades administrativas em escolas e em centros municipais de educação infantil deverão laborar a sua jornada normal de trabalho. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 860, de 17 de julho de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os servidores que laborarem em turno ininterrupto de seis horas, nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, poderão ser convocados pela titular da pasta para o cumprimento de sua jornada normal integral, sem a incidência, nesse caso, de adicional de hora-extra.

§ 2º – Nas repartições públicas de que trata este artigo serão viabilizados meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 3º – O disposto no inciso III do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores administrativos lotados na sede da Secretaria da Educação, os quais deverão laborar o seu horário normal de trabalho. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 860, de 17 de julho de 2020\)](#)

~~Art. 2º – Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos: [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~

~~I – acima de 60 anos de idade;~~
~~II – lactantes, até o filho completar seis meses de idade, e gestantes;~~
~~III – com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:~~

~~a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;~~

~~b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;~~

~~c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;~~

~~d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;~~

~~e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;~~

~~f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;~~

~~g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;~~

~~h) obesos: obesidade grau III;~~

~~i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;~~

~~j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 1º — Os servidores que se enquadrem em algum dos grupos de risco deverão observar o seguinte fluxo: [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~

~~I — protocolizar solicitação de afastamento de contato direto com o público, acompanhado do atestado médico, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos, e comunicação à chefia imediata, podendo tal solicitação ser efetuada por e-mail (rh.saude@toledo.pr.gov.br) ou pelo WhatsApp (45) 99129-1597;~~

~~II — o protocolo será avaliado pela junta médica oficial do Município, que orientará as devidas providências;~~

~~III — o parecer, após devida análise, será comunicado ao servidor pelo mesmo meio de comunicação utilizado para a solicitação;~~

~~IV — enquanto aguarda a análise da solicitação, o servidor deverá desempenhar suas atividades sem contato direto com o público.~~

~~§ 2º — Os servidores que apresentarem sintomas ou forem testados positivos para a Covid 19 devem seguir as orientações e protocolos das autoridades sanitárias. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~

~~**Art. 3º** — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os serviços administrativos a serem mantidos nas repartições municipais poderão ser prestados, conforme a viabilidade e a possibilidade, a critério do titular de cada Secretaria ou Assessoria, mediante teletrabalho ou trabalho remoto. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~

~~§ 1º — O trabalho remoto mencionado no **caput** deste artigo somente será permitido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar às tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local normal de trabalho, cabendo ao titular de cada Secretaria ou Assessoria avaliar o plano de trabalho apresentado pelo servidor, estabelecer a forma, os critérios e condições específicas para a adoção do sistema de teletrabalho ou trabalho remoto, além de assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços por tal sistemática. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~

~~§ 2º — Os servidores que forem autorizados à realização de teletrabalho ou trabalho remoto deverão manter disponível meio de contato durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público, podendo ser convocados para comparecer na respectiva Secretaria ou Assessoria, sob pena de atribuição de falta. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~

~~§ 3º — Os servidores a que se refere o parágrafo anterior ficam dispensados do registro de frequência durante o período em que exercerem as suas atividades na forma nele mencionada. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021\)](#)~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da Guarda Municipal, da área de saúde e de demais serviços públicos de caráter essencial. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 190, de 8 de julho de 2021)~~

~~Art. 4º – Enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública em razão da pandemia ocasionada pela propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da Guarda Municipal e da área de saúde do Município, podendo ser concedidas, conforme o caso, para aqueles que se enquadrem nos grupos de risco especificados no caput do artigo 2º deste Decreto. (dispositivo revogado pelo Decreto nº 877, de 30 de julho de 2020)~~

Art. 5º – O [Decreto nº 771, de 3 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º – ...

...

§ 2º – As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas “Negativo” deverão ser integralmente trabalhadas até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de descontar-se na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2022 as horas eventualmente em débito.

...”

Art. 6º – O disposto neste Decreto tem eficácia retroativa ao dia 1º de julho de 2020.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os [Decretos nºs 774, 835 e 836/2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.652, de 7/07/2020](#)